

## **INFORMATIVO AOS OPERADORES PORTUÁRIOS**

### **JULGAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA DA FENOP**

Como já é de conhecimento de todos, a FENOP moveu ação de Dissídio Coletivo de natureza jurídica contra a FNP (Federação Nacional dos Portuários) e FENCCOVID (Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Arrumadores de Navios, nas Atividades Portuárias), no Tribunal Superior do Trabalho, a fim de esclarecer a interpretação sobre a contratação com vínculo empregatício para os serviços de capatazia.

O julgamento ocorreu na tarde de ontem 16 de agosto de 2007, quando por unanimidade, os nove Ministros que compõe a Sessão Especializada de Dissídios Coletivos do TST decidiram que:

- a) – até 12 de agosto de 1995, a contratação de trabalhadores com vínculo empregatício de capatazia era livre, ou seja, não havia necessidade de contratar trabalhadores inscritos no OGMO.
- b) – a partir desta data (12 de agosto de 1995) em face da entrada em vigor da Convenção 137 da OIT, as contratações de trabalhadores portuários com vínculo empregatício deveriam ter sido ofertadas prioritariamente dentre os trabalhadores inscritos no OGMO (registrados ou cadastrados) e posteriormente contratados fora do sistema
- c) – assim deve o operador portuário comunicar ao OGMO sua necessidade de trabalhadores portuários para contratação com vínculo empregatício estabelecendo a habilitação, o prazo e as condições, e em não havendo trabalhadores habilitados ou dispostos dentre os inscritos no OGMO, o Operador Portuário poderá contratar livremente no mercado de trabalho.
- d) – por último, decidiu o TST por maioria dos seus Ministros que o efeito desta decisão passara a vigorar apenas após a publicação do acórdão, ou seja, todas as contratações realizadas até o momento são válidas, e não poderão ser questionadas futuramente. Esta decisão nos cria condições legais para anular judicialmente as multas imputadas pelas DRTs contra os Operadores Portuários e OGMOs bem como as representações do Ministério Público do Trabalho com relação a este assunto.

Durante o julgamento vários outros itens foram discutidos, visto que os representantes dos trabalhadores portuários e do Ministério Público do Trabalho pretendiam que fosse estabelecido um prazo para publicação do edital de convocação, havendo também um forte movimento no sentido de convencer os julgadores de que havia necessidade de se estabelecer um piso salarial (onde cogitou-se estabelecer como valor mínimo o equivalente a 90% da média local),

# FENOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

SRTVS – Quadra 701 - Bloco B – Sala 324 – Brasília / DF CEP 70340-907 - Fone/Fax: (61)226.7005

Home Page: <http://www.fenop.com.br> E-mail: [fenop@fenop.com.br](mailto:fenop@fenop.com.br)

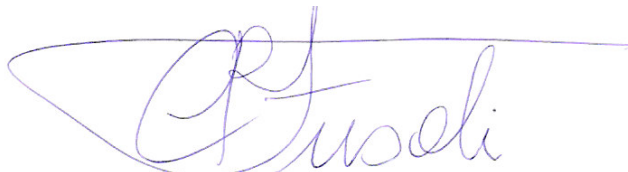
negociação das regras de contratação, além de outros itens e regras. Ao final, tendo em vista tratar-se de dissídio de natureza jurídica e não econômica, entenderam os senhores Ministros por não estabelecer qualquer outra condição para a contratação, que não o oferecimento das vagas prioritariamente aos trabalhadores portuários inscritos no OGMO, ficando o prazo para contratação, as condições, a seleção e o salário a serem estabelecidos e fixados pelos Operadores Portuários contratantes.

As Federações dos trabalhadores portuários haviam levantado várias preliminares, dentre elas que a FENOP não poderia mover a ação por falta de legitimidade. O TST reconheceu e declarou a capacidade da FENOP, como sendo a única e legítima representante nacional do Setor Empresarial para a relação Capital x Trabalho nas atividades portuárias brasileiras.

Os trabalhadores portuários avulsos, acompanhados do representante do Ministério Público do Trabalho, estiveram presentes maciçamente, mas os Ministros não se intimidaram e proferiram a decisão de acordo com a legislação vigente.

Retornaremos tão logo seja publicado o acórdão.

Atenciosamente



**Carlos Roberto Frisoli**  
**Presidente**